

AUT 396/2015  
proj 266/2015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVASE  
EM. 04/106/2016  
Presidente

LEI Nº 6.343

De 13 de Janeiro de 2016.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal garantir plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, ao realizar, apoiar ou patrocinar eventos como congressos, seminários, conferências, apresentações artísticas, culturais e esportivas realizadas em ruas, praças, parques ou edificações locadas para este fim.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar e garantir as condições exigidas no caput deste artigo, quando qualquer espécie de evento for realizado pela iniciativa privada.

**Art. 2º** São requisitos essenciais de acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

- I – áreas de embarque e desembarque de veículos de pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal.
- II – piso da circulação e dos espaços de uso das pessoas com deficiência, de toda a área do evento, em material regular, firme, estável e antiderrapante;
- III – instalações sanitárias acessíveis, conectada à rota acessível;
- IV – camarotes e área vip com acesso por rampa, interno e externo;
- V – área para posicionamento de pessoas em cadeira de rodas, que permita o ângulo confortável de visão, conforme prevê as normas técnicas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

VI – balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;

VII – iluminação pontual, com local determinado para posicionamento do intérprete de Língua de Sinais Brasileira (Libras);

VIII – palco com acesso por rampa,

IX – camarins acessíveis com instalação sanitária acessível.

**Art. 3º** São requisitos essenciais de acessibilidade comunicacional:

I - Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras)

II – material de divulgação em formato acessível, em braile e/ou áudio;

III – informações sonoras, táteis e visuais.

**Art. 4º** São requisitos essenciais de acessibilidade atitudinal:

I – capacitação de no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas da organização e recepção do evento, para atendimento adequado das pessoas com deficiência;

II – pelo menos 5% (cinco por cento) das pessoas da recepção do evento devem, no mínimo, possuir conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III – em caso de emergência, a equipe de segurança do evento deverá prestar rotas específicas, estando plenamente capacitada para desocupação de áreas das pessoas com deficiência.

**§ 1º.** No que concerne ao disposto no inciso II, caso no evento esteja previsto palestras ou outras situações do gênero, deverá estar presente no ato ou profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

**§ 2º.** Para liberação do alvará deverá ser apresentado projeto adequado de rota de fuga para as pessoas com deficiência para o caso previsto no Inciso II.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal